

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

教育部

Decreto-Lei n.º 145/99

法令 第145/99號

de 3 de Maio

五月三日

Através do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, foi introduzida a possibilidade de reconhecer no sistema de ensino superior português, para todos os efeitos, os cursos ministrados pela Universidade de Macau e pelo Instituto Superior Politécnico de Macau, bem como os respectivos graus e diplomas, desde que apresentem estrutura e exigência, científica e pedagógica, de nível idêntico aos cursos homólogos ministrados pelas instituições de ensino superior portuguesas.

A verificação da satisfação destes requisitos é realizada por comissões de especialistas nomeadas por despacho do Ministro da Educação, sob proposta do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas ou do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, conforme os casos.

Os pareceres das comissões de especialistas são sujeitos a homologação do Ministro da Educação e do Governador de Macau.

Neste quadro jurídico já foram objecto de reconhecimento algumas dezenas de cursos de bacharelato, licenciatura e mestrado da Universidade de Macau e do Instituto Politécnico de Macau.

O ensino superior politécnico em Macau na área do turismo vem sendo objecto de um conjunto de medidas legislativas, que culminaram no Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, que procedeu à criação de uma escola superior de turismo, enquadrada institucionalmente numa unidade de objectivos mais amplos, o Instituto de Formação Turística, embora revestindo-se das características de escola de ensino superior politécnico.

Esta natureza foi, aliás, reforçada através do Decreto-Lei n.º 42/96/M, de 29 de Julho, que introduziu, nomeadamente, a colaboração pedagógica entre a Escola e o Instituto Politécnico de Macau, com atribuição conjunta dos graus de bacharel e de licenciado.

Neste contexto, na sequência da solicitação apresentada pelo Governo do território de Macau e ouvido o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, promove-se, através do presente diploma, o alargamento do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro.

Será, portanto, a partir de agora, possível reconhecer no sistema de ensino superior português os cursos e graus da Escola Superior de Turismo que apresentem estrutura e exigência, científica e pedagógica, de nível idêntico aos cursos homólogos ministrados pelas instituições de ensino superior portuguesas.

Foi ouvido o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

透過一月二十八日第19/95號法令，澳門大學及澳門理工學院所教授之課程以及所頒發之學位及文憑，如與葡萄牙高等教育機構所教授之相應課程具同一水平之學術及教學架構及要求，為所有之效力，均得在葡萄牙高等教育制度下獲認可。

視乎情況，在葡萄牙大學校長委員會或理工高等學院協調委員會建議下，由教育部部長以批示委任之專家委員會負責審查上述之要件。

專家委員會之意見書須獲教育部部長及澳門總督認可。

在此法律框架下，已認可了數十個澳門大學及澳門理工學院之專科學位、學士學位及碩士學位課程。

一直以來，多項立法措施均就澳門在旅遊領域之理工高等教育作出規範，而以八月二十八日第45/95/M號法令尤為重要，該法令設立了一所旅遊高等學校，此學校雖在組織上具理工高等教育學校之特徵，但附設於一目標更廣泛之單位，即旅遊培訓學院內。

此性質透過七月二十九日第42/96/M號法令得以鞏固，該法令尤其引進了旅遊高等學校與澳門理工學院之教學合作，共同頒發專科學位及學士學位。

在此情況下，隨着澳門地區政府提出請求，並經聽取理工高等學院協調委員會意見後，現透過本法規使一月二十八日第19/95號法令之適用範圍擴大。

因此，由現在開始，旅遊高等學校之課程及學位，如與葡萄牙高等教育機構所教授之相應課程具同一水平之學術及教學架構及要求，均得在葡萄牙高等教育制度下獲認可。

經聽取理工高等學院協調委員會意見後。

基於此；

政府根據憲法第一百九十八條第一款a項之規定，命令制定具有共和國一般法律之效力之條文如下：

Único

獨一條

Alteração

修改

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Os cursos ministrados pela Universidade de Macau, pelo Instituto Superior Politécnico de Macau e pela Escola Superior de Turismo a que se refere o Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/96/M, de 29 de Julho, bem como os respectivos graus e diplomas, são reconhecidos, para todos os efeitos, no sistema de ensino superior português, desde que apresentem estrutura e exigência, científica e pedagógica, de nível idêntico aos cursos homólogos ministrados pelas instituições de ensino superior portuguesas.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Abril de 1999. — António Manuel de Oliveira Guterres — Eduardo Carrega Marçal Grilo.

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

Promulgado em 16 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 21 de Abril de 1999.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

(D.R. n.º 102, I Série-A, de 3 de Maio de 1999)

一月二十八日第 19/95 號法令第二條修改如下：

“第二條——澳門大學、澳門理工學院及經七月二十九日第 42/96/M 號法令修改之八月二十八日第 45/95/M 號法令所指之旅遊高等學校所教授之課程以及所頒發之學位及文憑，如與葡萄牙高等教育機構所教授之相應課程具同一水平之學術及教學架構及要求，為所有之效力，均得在葡萄牙高等教育制度下獲認可。”

一九九九年四月一日於部長會議簽閱及通過。

古德禮

格里洛

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年四月十六日頒布

命令公布

共和國總統 沈拜奧

一九九九年四月二十一日副署

總理 古德禮

(一九九九年五月三日《共和國報》第 102 期第一組 -A)

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 25/99/M

法令 第 25/99/M 號

de 28 de Junho

六月二十八日

A reconhecida vocação da economia local para a terciarização requer que se regulamentem as formas institucionais com papel mais activo no desenvolvimento do sector de serviços, em especial aquelas que se dedicam a gerir valores de terceiros. Entre estas, encontram-se as sociedades comerciais dedicadas à gestão de patrimónios, cuja regulamentação e supervisão adequadas podem contribuir para atrair negócios do exterior e para o desenvolvimento do Território como centro internacional de serviços.

Está em causa a definição do quadro jurídico de um tipo de instituição vocacionada para o exercício de uma actividade que o n.º 1 do artigo 2.º e a alínea i) do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, reserva para instituições financeiras regularmente constituídas e autorizadas.

Nestes termos;

由於本地區經濟偏重於第三產業，故有必要對積極促進服務業發展之機構，特別是管理他人財產之機構作出規範。管理他人財產之機構包括從事財產管理之公司，對這類公司作出適當規範及監管，既可有利於吸引外來之貿易活動，亦能使本地區發展成為國際服務中心。

因此，有必要為有關機構訂定法律制度，而該等機構係專門從事七月五日第 32/93/M 號法令核准之金融體系法律制度之第二條第一款及第十七條第一款 i 項規定僅可由符合規範而設立且獲許可之金融機構開展之業務。

基於此：